



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Congo
Casa José Jorge de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO	
Aprovado por	Unanimidade
Sessão de Reunião	10/03/2026
Presidente	Vice-Presidente
1º Secretário	2º Secretário

INDICAÇÃO Nº 02/2026

Indica ao Poder Executivo a alteração da lei 08/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que servidores públicos municipais em estágio probatório possam cumprir estágio obrigatório de ensino técnico e superior sem prejuízo do cargo efetivo e dá outras providências” no Município de Congo/PB.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Jucélio Quintans da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Congo
- Casa José Jorge de Sousa -

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, indicar a adoção das providências necessárias para encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que altere a Lei Municipal nº 08/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), do Município de Congo, a fim de instituir regra específica autorizando, sob condições, que servidores públicos municipais em estágio probatório possam cumprir estágio obrigatório de ensino técnico e superior sem prejuízo do cargo efetivo.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo assegurar que servidores recém-concursados que estejam regularmente matriculados em curso de ensino técnico e superior e necessitem cumprir estágio curricular obrigatório para conclusão do curso possam fazê-lo sem comprometer o vínculo funcional com o município.

É sabido que o estágio probatório constitui período destinado à avaliação da aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo público, observando critérios como



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Congo
Casa José Jorge de Sousa

assiduidade, disciplina, responsabilidade e eficiência. Todavia, não se pode ignorar que a qualificação acadêmica do servidor contribui diretamente para a melhoria da prestação do serviço público e para a valorização profissional.

Nesse sentido, propõe-se que o Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo possa prever, de forma equilibrada e condicionada:

- I – possibilidade de flexibilização de jornada ou compensação de horário, quando compatível com o interesse público;
- II – autorização para cumprimento de estágio obrigatório sem suspensão automática do estágio probatório;
- III – exigência de comprovação de que o estágio é requisito indispensável para conclusão do curso;
- IV – preservação integral do funcionamento regular do serviço público;
- V – inexistência de geração de ônus financeiro adicional ao Município;
- VI – manutenção regular do processo de avaliação do estágio probatório.

Ressalta-se que a matéria trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual se apresenta a presente indicação como instrumento adequado para provocar a iniciativa legislativa.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e da valorização do servidor público, contribuindo para a formação técnica e acadêmica dos quadros municipais, sem prejuízo do interesse coletivo.

Diante do exposto, solicita-se a análise da presente indicação e o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Congo – PB, 05 de Março de 2026.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Congo
Casa José Jorge de Sousa

Jerfesson Johan Soares da Silva.

Jerfesson Johan Soares da Silva
Vereador